PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.702/2022 De 17 de Novembro de 2022

"ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.317 DE 05 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Altera o artigo 1° da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pilar do Sul. (NR).

municipal delegada ao Estado d Município de Pilar do Sul. (NR).	le São Paulo, por meio de convênio celebrado com o
	Parágrafo único"
2019, que passa a viger com a seg	Art. 2º - Altera o artigo 3º da Lei nº 3.317 de 05 de junho guinte redação:
com o Governo do Estado de Segurança Comunitária e Trâns	"Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio São Paulo, representado pela Secretaria de Governo ito, para a delegação ao Estado de São Paulo das tem da intervenção da Polícia Civil e/ou da Polícia Milital
05 de junho 2019, que passa a vigo	Art. 3º - Altera o inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.317 de er com a seguinte redação:

"Art. 4º
II. A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Civis e ou Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;(NR)

Art. 4° - Altera os incisos IV, VIII, IX e Parágrafo único do artigo 5° da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

A A

P

convênio;(NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

"Art. 5°
IV. A prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Civil e da Polícia Militar;(NR)
VIII. A continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Civil e da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública; (NR)
IX. A obrigatoriedade da Polícia Civil e da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Pilar do Sul, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada; (NR)
Parágrafo único - Caberá à Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio." (NR)
Art. 5° - Altera o <i>caput</i> e o § 1° e os incisos III e IV do artigo 6° da Lei n° 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 6º - Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por seis integrantes, sendo dois membros do Município, dois membros da Polícia Civil e dois membros da Polícia Militar. (NR)"
§ 1º Os membros da Civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7, e os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior, de Pilar do Sul. (NR)
§ 3°
III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior e do Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7; (NR)
IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Polícial Civil ou Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o

montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6° - Altera o caput e o parágrafo único do artigo 7° da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Civil e/ou Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Civil ou Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio. (NR)

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Civil ou Militar empenhado." (NR)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

ANDERSON LUIZ

Secr. de Gov. Segurança Comunitária e Trânsito

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes Assistente Administrativo I